

Plano de Dinamização

Investiment de Proximidade



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: INVESTIMENTO NA SAÚDE E NAS INFRAESTRUTURAS SOCIAIS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL, REGIONAL E LOCAL, PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES DE SAÚDE, PARA A PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DE MELHOR ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DE RECREIO, ASSIM COMO PARA A TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS INSTITUCIONAIS PARA OS SERVIÇOS DE BASE COMUNITÁRIA

INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SAÚDE

AVISO Nº NORTE-42-2019-59

DOMÍNIO INCLUSAO SOCIAL E EMPREGO

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	24/10/2019	27/12/2019	Versão inicial
2			Alteração de...

2.	Objetivos	4
3.	Âmbito geográfico	5
4.	Beneficiários elegíveis	5

4.1.	Natureza dos beneficiários.....	5
4.2.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
5.	Tipologia de operações elegíveis.....	6
5.1.	Tipologia de operações	6
5.2.	Critérios de elegibilidade das operações	6
6.	Indicadores de resultado e de realização a alcançar	6
7.	Dotação financeira do Aviso.....	7
8.	Condições de atribuição do financiamento às operações	7
8.1.	Forma do apoio	7
8.2.	Taxa máxima de cofinanciamento	7
8.3.	Despesas elegíveis.....	7
9.	Duração das operações	8
10.	Operações geradoras de receitas.....	8
11.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	8
12.	Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	8
12.1.	Formalização da candidatura	8
12.2.	Prazo para apresentação de candidaturas.....	8
12.3.	Documentos a apresentar	9
13.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	9
13.1.	Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	9
13.1.1.	Critérios de seleção	9
13.1.2.	Metodologia de cálculo.....	9
13.1.3.	Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão	10
13.2.	Esclarecimentos complementares	10
13.3.	Calendarização do processo de análise e decisão.....	11
14.	Aceitação da decisão.....	11
15.	Obrigações do beneficiário	11
16.	Documentação de referência.....	11
16.1.	Legislação	11
16.2.	Outra documentação relevante	12
17.	Esclarecimentos e pontos de contacto	12

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	7 – Inclusão Social e Pobreza
Objetivo Temático	9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento	9.7 - Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária
Objetivos específicos	7.3.1 - Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamento sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população
Tipologia de Intervenção	4.2 – Infraestruturas e equipamentos sociais e de saúde
Tipologia de Operações	Equipamentos de saúde – Apoio à: (i) Construção, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF), consolidando a rede de Cuidados de Saúde Primários; (ii) Remodelação, beneficiação de serviços de urgência hospitalares; (iii) Aquisição e desenvolvimento de sistemas de informação que permitam um funcionamento em rede das instituições de saúde e uma melhor comunicação com os utentes, proporcionando uma melhor cidadania em saúde (iv) Aquisição e instalação de equipamentos para prestação de serviços de telemedicina e de equipamentos de tecnologia avançada para unidades do SNS, designadamente nas áreas da oncologia, cardiologia e oftalmologia.
Regulamento Específico	RE Inclusão Social e Emprego
Domínios de intervenção	53 - Infraestruturas de saúde
Indicadores de realização e de resultado	De acordo com o quadro de indicadores apresentado no ponto 6 “ Indicadores de resultado e de realização a alcançar” do presente Aviso

O presente Aviso foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da regulamentação específica aplicável – Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e do Emprego, doravante designado por REISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181C/2015, de 19 de junho.

Assim, nos termos do artigo 9.º do, que estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de Concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), foi elaborado o presente Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas nos termos do previsto no art.º 4º e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 5.º do REISE.

As candidaturas a cofinanciar no âmbito do presente Aviso devem respeitar o Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde, resultante de um trabalho conjunto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) e da Administração Regional de Saúde do Norte – Ministério da Saúde (ARS Norte), que constitui o Anexo VIII do aviso e identifica necessidades de intervenção e prioridades a considerar.

O presente Aviso encontra-se previsto no calendário de avisos aprovado pela CIC do PORTUGAL 2020 e é divulgado através dos sítios da internet do PORTUGAL 2020 e do Programa NORTE 2020.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 245º do Regulamento Específico (RE) do Domínio da Inclusão Social e Emprego (publicado pela Portaria 97-A/2015, de 30 de março), a apoiar a

qualificação e adequar a actual rede de serviços e equipamentos de saúde à satisfação das necessidades da população, no quadro do objetivo temático “7 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação” considerando os objetivos específicos do NORTE 2020 em que se insere.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é “7.3.1 - *Qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamento sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população*”.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na Região do Norte (NUTS II - Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos), nos termos da alínea a) do art.º 246º do RE Inclusão Social e Emprego.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

De acordo com o disposto no RE Inclusão Social e Emprego, podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as entidades previstas no art.º 259º, da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, que refere serem beneficiários elegíveis as entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

4.2.3. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

Nos termos do disposto nas alíneas b), d), e) e f) do ponto 1 do art.º 258º do RE Inclusão Social e Emprego são passíveis de financiamento as operações que contemplem projetos das seguintes tipologias:

- b) Remodelação e beneficiação de serviços de urgências hospitalares;
- d) Construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Saúde Familiar (USF), consolidando a rede Cuidados de Saúde Primários;
- e) Aquisição e desenvolvimento de sistemas de informação integrados que visem melhorar a qualidade dos serviços de saúde;
- f) Aquisição e instalação de equipamentos para prestação de serviços de telemedicina e de equipamentos de tecnologia avançada para unidades do SNS, designadamente nas áreas da oncologia, cardiologia e oftalmologia.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos no art.º 247 do RE Inclusão Social e Emprego.

Complementarmente, as operações a financiar deverão constar do Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde, Anexo VIII do presente Aviso, e possuir:

- (i) Competente parecer da ARS Norte;
- (ii) Grau de maturidade mínimo exigido às operações comprovado pela apresentação do projeto técnico de execução (arquitetura e especialidades) aprovados, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento concursal assim que a candidatura for aprovada.
- (iii) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo II (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Realização	O.09.07.01.E	Equipamentos sociais e de saúde apoiados	N.º
Realização	O.09.07.02.C	População abrangida por serviços de saúde melhorados	N.º
Resultado	R.09.07.03.E	Percentagem de utentes inscritos em USF	% de utentes inscritos

Realização	O.09.07.01.P	Número de Unidades de Saúde Familiar (USF) construídos, ampliados, requalificados ou apetrechados	N.º
Realização	O.09.07.02.P	Número de instalações de Serviços de Urgência (SU) beneficiadas ou reestruturadas	N.º
Resultado	R.09.07.01.P	Número de utentes inscritos em USF (Unidades de Saúde Familiar)	N.º
Resultado	R.09.07.02.P	Utentes dos Serviços de Urgência (SU) intervencionados	N.º
Resultado	R.09.07.03.P	Número de intervenções em serviços de urgência que evidenciem melhoria de circuitos e/ou conformidade às normas padrão	N.º
Resultado	R.09.07.04.P	Cobertura de utentes por médico de família (MF) no centro de saúde da unidade de saúde beneficiada	% de utentes c/ MF
Resultado	R.09.07.05.P	Tempo de permanência dos utentes no serviço de urgência hospitalar	% utentes com alta nas primeiras 4 horas > a 75

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

7.1. A dotação do cofinanciamento FEDER máxima a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 17.359.902,00 € (dezassete milhões e trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e dois euros).

7.2. As candidaturas que forem submetidas poderão ser aprovadas e outorgado o respetivo termo de aceitação até ao limite da dotação em oferta no ponto 7.1 do presente aviso, deduzida da dotação FEDER que venha a ser alocada ao reforço financeiro das operações já aprovadas.

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

Nos termos do art.º 248º do RE Inclusão Social e Emprego, o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% nos termos do n.º 2 do art.º 5º do RE Inclusão Social e Emprego, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

8.3. Despesas elegíveis

São elegíveis no âmbito do presente concurso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, o art.º 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e a Norma de Gestão 1/NORTE2020/2015 emitida pela Autoridade de Gestão do Norte 2020. Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente concurso são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente.

b) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Nos termos do n.º 2 do art.º 247º do RE da Inclusão Social e Emprego, não são elegíveis as intervenções de modernização de infraestruturas financiadas há menos de 10 anos.

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 24 meses (vinte e quatro meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Operações geradoras de receitas

As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro (art.º 61.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão.

11. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa NORTE 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://norte2020.pt/publicidade>).

12. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

12.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

12.2. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31/03/2020.

O prazo limite referido no parágrafo anterior pode ser antecipado em qualquer momento face à previsão de esgotamento das dotações a concurso.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

12.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo II a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

13.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

13.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do Norte 2020, realizada em 26 de maio de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo I que faz parte integrante do presente Aviso:

- A. Eficácia e impacto em resultados
- B. Eficiência, qualidade e inovação
- C. Complementaridade e sinergias
- E. Enquadramento estratégico

13.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A - Eficácia e impacto em resultados	50%
A.1 - Contributo para o cumprimento dos objetivos e metas previstos no Programa Operacional	20%
A.2 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado	20%
A.3 - Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais	10%

B - Eficiência, qualidade e inovação	15%
B.1 - Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos	7%
B.2 - Desenvolvimento de sistemas de informação que permitem o funcionamento em rede entre instituições de saúde	1%
B.3 - Eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais	7%
C - Complementaridade e sinergias	5%
C.1 - Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto	
E - Enquadramento estratégico	30%
E.1 - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015	

$$MO = 40\% A + 15\% B + 5\% C + 30\% E$$

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 13.3 do presente Aviso.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A indicado na ponderação definida no quadro anterior.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso, considerando as datas de apuramento de candidaturas, conforme identificado no ponto 12.2 do presente Aviso.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação.

13.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A apreciação e decisão das candidaturas competem à Autoridade de Gestão do NORTE 2020 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou para a emissão de pareceres técnicos especializados.

Nos termos dos art.º n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise, emissão de parecer e decisão de aprovação das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão.

13.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

A Avaliação do Mérito será efetuada tendo em conta exclusivamente os elementos apresentados no momento de submissão da candidatura, pelo que aquela análise não será protelada pelo facto de terem sido detetadas insuficiências na informação apresentada pelo promotor, nem os elementos que possam eventualmente vir a ser apresentados em sede de resposta ao pedido de elementos adicionais/complementares poderão ser considerados para efeitos da Avaliação de Mérito.

13.3. Calendarização do processo de análise e decisão

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas apresentadas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020 no prazo de decisão de 60 dias úteis, que é suspenso quando sejam solicitados ao candidato documentos e esclarecimentos adicionais o que só pode ocorrer por uma vez. Finda a análise das candidaturas, a Autoridade de Gestão notifica as entidades dos resultados e da proposta de decisão que recai sobre a candidatura, procedendo à audiência prévia dos interessados.

A proposta de decisão e a decisão final sobre a candidatura fica igualmente registada no sistema de informação, sendo passível de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre as candidaturas do Aviso, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública anual dos projetos aprovados no site do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

16. Documentação de referência

16.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro

- Portaria 97-A/2015, de 30 de março

- 16.2. Outra documentação relevante
- Mapeamento dos Investimentos em Infraestruturas de Saúde

17. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt/email XXXX).

Porto, 24 de Outubro de 2019

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Fernando Freire de Sousa

ANEXO I - Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO II – Documentos a incluir na candidatura

ANEXO III – Minuta de declaração de compromisso

ANEXO IV – Orçamento Global

ANEXO V – Minuta de declaração do Responsável Financeiro (ROC/ TOC)

ANEXO VI - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VII - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VIII – Mapeamento dos Equipamentos em Infraestruturas de Saúde